



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 413/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0064491/2021-66

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 413/SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA/2021				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 39711121				
PA SLA Nº: 06253/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: Extração de Areia Zozo Ltda. - ME		CNPJ:	00.684.174/0001-10	
EMPREENDIMENTO: Extração de Areia Zozo Ltda. - ME		CNPJ:	00.684.174/0001-10	
MUNICÍPIO: Tiradentes		ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS2000	LAT/Y: 21°07'24,12"S	LONG/X: 44°08'53,87"O		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional de enquadramento				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-18-0	Capacidade de recebimento:	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com	2	0

1-05-18-0	20 m³/dia	regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Lucas Ubaldo de Resende - engenheiro de minas		CREA/MG 14.475-D		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental		1.364.379-6		
De acordo: Elias Venancio Chagas Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental		1.363.910-9		



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 17/12/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Venancio Chagas, Diretor(a)**, em 17/12/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39707382** e o código CRC **4C8E57CA**.

Referência: Processo nº 1370.01.0064491/2021-66

SEI nº 39707382



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 413/SEMAD/SUPRAM SUL/DRRA/2021

Extração de Areia Zozo Ltda. - ME desenvolve a atividade de aterro de resíduos da construção civil – Classe A, no imóvel rural denominado Fazenda Escondes, na área rural do município de Tiradentes/MG.

É detentor da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 08136/2017, no âmbito do processo administrativo COPAM nº 12534/2012/001/2017, para a atividade de “Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos” - código E-03-09-3 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, com capacidade de recebimento de 80 m³/dia de resíduos, e validade até 13/11/2021.

Em 07/12/2021 formalizou junto a Supram Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 06253/2021** visando a continuidade da atividade de “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” - código F-05-18-0 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2** por apresentar potencial poluidor médio e porte pequeno com capacidade de recebimento de 20 m³/dia de resíduos no aterro.

Por se tratar de empreendedor detentor de AAF em momento anterior, **não há incidência de critério locacional**, e, conforme art. 19 da DN COPAM nº 217/2017, justifica-se a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Ressalta-se que de acordo com o RAS, o empreendimento encontra-se em fase de operação iniciada em 20/11/2017, e apesar da validade da AAF nº 08136/2017 ter findado em 13/11/2021, não consta no referido estudo a paralisação das atividades até obtenção por parte do empreendedor da licença ambiental para regularização da atividade. Desta forma, o empreendimento em questão restou atuado por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, infração tipificada no código 106 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020.

Constam no processo matrícula do imóvel, autorização do proprietário para desenvolvimento da atividade por Extração de Areia Zozo Ltda. e recibo de inscrição do imóvel rural no CAR. Constam, ainda, certificados de regularidade do Cadastro Técnico Federal válidos e declaração de conformidade emitida pelo Município de Tiradentes em 07/12/2021.

O empreendimento localiza-se em área total de 2.000 m², correspondente a área útil do mesmo. Apresenta capacidade de recebimento de 20 m³/dia de resíduos da construção civil classe A para aterro. Conta com 2 colaboradores em um único turno de trabalho de 6h/dia, não havendo sazonalidade no desenvolvimento das atividades.

De acordo com o RAS, na área do empreendimento não há infraestrutura de apoio aos colaboradores, sendo utilizadas as dependências de um sítio residencial próximo ao aterro.



A vida útil do empreendimento é de 9 anos e a quantidade média de resíduos recebido é de 600 t/mês, sendo a capacidade total de recebimento do empreendimento de 52.000 m³ ao final do projeto.

A operação do empreendimento consiste no recebimento e basculamento dos resíduos na área do aterro, que se trata de uma cava existente no terreno, e, conforme o RAS, tão logo a cava seja preenchida, a atividade de aterro será finalizada.

Entretanto, o referido estudo não traz um diagnóstico ambiental com informações mais detalhadas a respeito da área degradada, ou, ainda, da atividade desenvolvida preteritamente no local do empreendimento. Ou seja, se a atividade pretérita compreendia a extração de algum bem mineral que resultou na formação da cava, a área (ha) e o volume (m³) compreendidos pela cava, o projeto técnico para recuperação da área com a deposição de resíduos, a configuração final da área, os usos futuros da mesma, entre outros.

Desta forma, a análise da viabilidade ambiental da área para aterro de resíduos da construção civil Classe A fica prejudicada.

Não é possível constatar através do Relatório Fotográfico apresentado que a área em questão se trata de uma cava, uma vez que não foram apresentadas fotos da área útil do empreendimento como um todo e do entorno do mesmo. O relatório traz apenas 2 fotos de pilhas de resíduos de construção civil, 1 foto do sítio residencial utilizado como apoio aos colaboradores e 1 foto de imagem aérea com o caminho de acesso ao aterro.

Frisa-se que de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 220/2018 para a recuperação de áreas degradadas deve ser apresentado ao órgão ambiental o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, que trata-se de um estudo que aborda o diagnóstico ambiental da área, projetos e ações que permitam a avaliação do impacto e a consequente definição de medidas adequadas à recuperação da área.

Em consulta ao SICAR e de acordo com o recibo do CAR nº MG-3168804-2658.7B4F.CC1D.44A3.BAFE.7DE4.6C77.91F8, o imóvel rural denominado Escondes possui 38,04 ha de área total, dos quais 32,35 ha correspondem a área consolidada e 5,69 ha a remanescentes de vegetação nativa. Possui 7,68 ha de reserva legal averbada e 7,04 ha de APP, dos quais 0,28 ha encontram-se desprovida de vegetação nativa, que deverá ser recomposta em atendimento ao art. 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Tendo em vista que conforme informado no CAR, o proprietário não tem interesse em aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, deve-se, para tanto, apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para recomposição de 0,28 ha da APP.

Salienta-se, ainda, que apesar do recibo do CAR constar área total do imóvel de 38,04 ha, esta diverge da matrícula nº 25.465, acostada no processo, na qual consta 15 ha de área total do imóvel, não sendo apresentada justificativa e/ou documentação complementar para esta divergência de informações.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA verificou-se que o aterro em questão localiza-se em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, bem como em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral - Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra de São José. Observou-se, ainda, que encontra-se inserido em



área de ocorrência improvável de cavidades, não havendo cavidades cadastradas na área do empreendimento e/ou em seu entorno imediato numa faixa de 250 m.

Mediante projeção no *software Google Earth* dos arquivos *.shp* encaminhados pelo empreendedor e anexo ao processo administrativo, juntamente com àqueles obtidos no SICAR, (Figura 1), foi verificado que a área do aterro localiza-se no bioma Mata Atlântica, em área antropizada com o uso e ocupação do solo alterados, e com áreas de solo exposto. Há predominância de vegetação rasteira, árvores isoladas, e, ainda, fragmentos de remanescentes de vegetação nativa que constituem a reserva legal do imóvel e àqueles associados ao curso d'água.

Observou-se, também, divergências na área de reserva legal contemplada no CAR e nos arquivos *shp*. e planta planimétrica acostados no processo. Inclusive, parte da área do aterro de RCCs Classe A encontra-se em área de reserva legal demarcada no CAR (Figura 1).

Frisa-se que a demarcação da reserva legal no SICAR, bem como nos arquivos *shp*. e planta planialtimétrica deva se dar conforme limites estabelecidos no Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, constante na Av-2-25.465 da matrícula nº 25.465 do imóvel Escondes.



Figura 1 – Delimitação da propriedade Escondes (*em amarelo*), da área do empreendimento (*em vermelho*), da APP do curso d'água (*em azul*) e da área de reserva legal demarcada no CAR (*em verde*) e da área de reserva legal apresentada em planta planimétrica e arquivos *shp* (*em branco*). Nota-se divergências na demarcação das áreas de reserva legal.

Não há no empreendimento área de armazenamento temporário de resíduos, inclusive RCCs Classe D (perigosos), ou, ainda, sistema de drenagem de águas pluviais na área do empreendimento e em seu entorno, contrário ao previsto na norma técnica da ABNT NBR



15.113/2004 - Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação.

Segundo o RAS, um funcionário acompanha o basculamento dos resíduos e, caso necessário, retira qualquer material que não seja oriundo da construção civil e faz o encaminhamento deste à coleta municipal. Porém, no item 4.4 do RAS é informado que não há área de armazenamento temporário de resíduos e no item 5.3 do mesmo é mencionado que não há outra destinação dos resíduos recebidos no empreendimento, que não o próprio aterro, havendo, assim, divergências de informações no estudo apresentado.

Não foram apresentadas medidas mitigadoras dos impactos ambientais pertinentes à atividade de aterro de RCCs Classe A, como: recebimento e destinação final de resíduos da construção civil não enquadrados na Classe A; emissões de material particulado, gases poluentes e ruídos, provenientes do basculamento e do transporte dos resíduos por caminhões; além do carreamento de sedimentos por águas pluviais que podem comprometer a qualidade das águas superficiais.

Foi apresentada no processo planta planimétrica da área do imóvel Escondes, contemplando a área do aterro, porém sem levantamento altimétrico e detalhamento de informações. Conforme Anexo I do RAS, é item de apresentação obrigatória “Arquivo shapefile e arquivo PDF de Planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada de ART, contendo os limites do município/distrito, da macro localização de todos os elementos que compõem o empreendimento, as áreas degradadas, os limites das propriedades confrontantes, a rede hidrográfica, a delimitação das áreas com autorização para intervenção ambiental, áreas de empréstimo de materiais; áreas de armazenamento de equipamentos e insumos, os locais de disposição dos resíduos, pontos de lançamento de efluentes; pontos de monitoramento ambiental implantados e/ou previstos; dentre outros aspectos ambientais relevantes.*

E, por último, verificou-se que o “Anexo V – Proposta de monitoramento” do RAS não foi apresentado, sendo este um documento de apresentação obrigatória quando da formalização do processo.

Vale salientar a importância no atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterros, triagem, transbordo e reciclagem previstas nas ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114.

Mediante o exposto, a equipe técnica da Supram Sul de Minas é pelo **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Extração de Areia Zozo Ltda. – ME**, no município de **Tiradentes**, por **insuficiência técnica das informações apresentadas**, para a atividade:

- código F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação.